



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## LEI 1984/2021

**Súmula:** Autoriza a realização de teste seletivo para a substituição de professores.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionisio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Município de Pinhalão fica autorizado a realizar teste seletivo para a contratação de professores em substituição às vagas de servidores públicos exonerados nos últimos três anos.

**Parágrafo único:** O teste seletivo realizar-se-á nos seguintes moldes:

Cargo	Vagas	Secretarias lotadas	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Atuação
Professor de ensino fundamental	05	Sec. Mun. de Educação	20hs/semanal	R\$ 1.443,17	Área urbana e Rural
Professor de educação infantil	01	Sec. Mun. de Educação	40hs/semanal	R\$ 2.886,33	Área urbana e Rural

**Art. 2º** Por se tratar de contratação temporária, o regime jurídico utilizado nesta contratação é o celetista.

**Parágrafo único:** O prazo de validade do presente teste seletivo é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disciplina o §1º, do art. 4º, da Lei municipal nº 1067/12.

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 02 de Fevereiro de 2021.

Dionisio Arrais de Alencar  
Prefeito Municipal